



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025)

PROCESSO ADM. Nº 2025.02.0016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS COMPLETOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

CONTRATADO: CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA
CNPJ: 46.491.564/0001-75
VALOR TOTAL: R\$ 38.160,00 (Trinta e oito mil, cento e sessenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 097/2024 de 03 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

RATIFICO nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, a **dispensa de Licitação nº 003/2025**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela assessoria jurídica.

Pitimbu/PB – 27 de março de 2025

MUNICÍPIO DE PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita
Contratante

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO

Pitimbu/PB, 27 de março de 2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADM. Nº 2025.02.0016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS COMPLETOS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

CONTRATO Nº 0024/2025
CONTRATADO: CASERNA ARTIGOS MILITARES LTDA
CNPJ: 46.491.564/0001-75
PRAZO: 12 (doze) meses;
VALOR TOTAL: R\$ 38.160,00 (Trinta e oito mil, cento e sessenta reais)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2025:
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
2360.15.452.2023.1340-AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, EPIS P/FUNCIONARIOS SEMOB
3.3.90.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTEORROPOSTAS.

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

CONVÊNIO Nº 001/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB E O MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a **Senhora Adelma Cristovam dos Passos, solteira, servidora pública, portadora do RG 2.048.697 SSDS/PB SSP/PB, CPF 034.461.014-46**, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB, e de outro o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Rua Praça 11 de novembro, nº 88, centro, Condado-PE, neste ato representada por seu Prefeito o **senhor Severino Albino da Silva Filho, solteiro, Empresário, portador do RG 5.541.167 SSP/PE, CPF 026.682.154-55**, residente à Rua Avenida Olegário Fonseca, nº 255, Condado PE, visando à cessão e permuta da servidora municipal para que preste serviços junto aos órgãos dos convenentes, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica com vista a realização de cessão e/ou a permuta de servidores especializados, como também de apoio técnico, administrativo, professores, entre as partes convenentes para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, conforme dispõem suas atribuições e competências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMUTA/CESSÃO DE PESSOAL

2.1 Havendo carência técnica ou administrativa em cada Poder, para o exercício de cargo em comissão, no nível de direção, coordenação e assessoramento superior ou intermediário, poderão ser realizadas, no prazo de vigência deste convênio, cessões mútuas de servidores integrantes dos quadros dos Municípios ora convenentes.

2.2 As partes convenentes poderão, ainda, em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade.

2.3 A permuta/cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente Termo.

2.4 O ato de permuta/cessão deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE PERMUTA/CESSÃO DE PESSOA

3.1 As cessões de servidores serão concedidas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação

do servidor no Poder Cedente, bem como o cargo em comissão ou serviços técnicos que o servidor exercerá no Poder Cessionário.

3.2 As permutas de servidores serão realizadas mediante requisições, por ofícios, dos Chefes do Poder Executivo Municipal, devendo ser indicados o nome, o cargo, a função ou o emprego, a matrícula e o órgão de lotação do servidor nos respectivos órgãos, destacando que estas só ocorreram entre servidores de mesmo cargo.

3.3 A cessão/permuta será realizada por termo específico, conforme modelo constante nos anexos I e II deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PERMUTA/CESSÃO

4.1 A permuta/cessão será sempre formalizada por prazo determinado, não podendo exceder 12 (doze) meses, contudo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência deste termo de convênio.

4.2 É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual autorizada a cessão.

4.4 A violação, pelo servidor cedido/permutado, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

4.5 As partes convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido/permutado, devendo assim ser rescindido o termo de permuta/cessão.

4.6 Os servidores serão permutados sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens dos seus cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 Na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica os convenentes se comprometem a:

5.1.1 Atribuir aos servidores permutados/cedidos, tarefas e atividades compatíveis ou assemelhadas às exercidas no órgão de origem, sendo vedado o desvio de função;

5.1.2 Remeter, no caso da permuta, até o 5º (quinto) dia útil do mês, folha ou registro de frequência dos servidores para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos aos mesmos, bem como assim cumprir as normas internas do permutado, relativamente à concessão de férias, licenças prêmio e demais benefícios, sob pena de imediata devolução do servidor;

5.1.3 Fazer retornar ao órgão de origem os servidores, na hipótese de inadaptação dos mesmos às condições de trabalho exigidas pela nova função;

5.1.4 Devolver o servidor que infringir as normas gerais ou regulamentares do cessionário, para que o cedente adote as medidas cabíveis.

5.2 Na hipótese de concessão e gozo de licença prêmio, o cessionário deverá devolver o servidor cedido ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1 Os servidores permutados/cedidos perceberão, pelo órgão Cessionário, a remuneração a que têm direito pelo exercício do cargo, função ou emprego de que são titulares no Poder Cedente, ficando sobre este a responsabilidade por todos os encargos sociais.

6.2 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionado, restando sobre



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUÊNCIA

7.1 O Poder Cessionário obriga-se a enviar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do servidor cedido, sob pena de desconto, por falta, na remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DE TERMO ANTERIOR

8.3 A partir da vigência deste Convênio, fica sem efeito qualquer outro com a finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no art. 107, da Lei 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Termo de Convênio se operará de pleno direito:

- a) pela inadimplência de uma das partes;
- b) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou praticamente inexecutável;
- c) em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

11.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou interpretação deste Termo serão dirimidas conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Pitimbu se compromete a, nos termos da Lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente Convênio na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Ficam eleitos, desde já, os Foros das Comarcas de Caaporã-PB e Goiana-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONVÊNIO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, 31 de Março de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Conveniente

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito Constitucional do Município de Condado-PE
Conveniente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anexo I

Modelo de Termo de Cessão

TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representado neste ato por sua Prefeita a Senhora Adelma Cristovam dos Passos, Solteira, Servidora pública, portadora do RG 2.048.697 SSDS/PB SSP/PB, CPF 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB, e de outro o MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Rua Praça 11 de novembro, nº 88, centro, Condado-PE, neste ato representado por seu Prefeito(a) o senhor(a) (Nome), visando à permuta da servidora municipal para que preste serviços junto aos órgãos dos convenientes, com base nos termos do Convênio n.º001/2025, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a permuta de pessoal a ser feita entre os Municípios de Pitimbu-PB e Condado-PE, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores conforme quadro abaixo:

Mat	cargo/ Condado	Mat	cargo/ Pitimbu

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

§1º - Compete aos Municípios convenientes:

I – Permutarem, por prazo determinado, os servidores constantes no quadro constante na clausula primeira, ficando assegurado aos servidores, todos os direitos e vantagens vigente nos regimes jurídicos correspondentes;

II – assegurar o pagamento dos vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação onde o servidor estiver exercendo as suas atividades a sua de origem;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de origem para as devidas providências;

V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do respectivo município;

VII – determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no art. 107, da Lei 14.113/21. Respeitando a vigência do Convênio n.º001/2025.

§1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§2º - Fica assegurado aos servidores cedidos solicitar o fim da permuta a qualquer tempo;

§3º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Ficam eleitos, desde já, os Foros das Comarcas de Caaporã-PB e Goiana-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta,

eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, ____ de _____ de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Conveniente

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito Constitucional do Município de Condado
Conveniente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Anexo II

Modelo de Termo de Cessão

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, PARA O FIM NELE INDICADO.

Por este instrumento, em que figura de um lado o MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede neste Município de Pitimbu – PB, localizada na Rua Pe. José João – nº 31 – Centro, representada neste ato por sua Prefeita a Senhora Adelma Cristovam dos Passos, solteira, servidora pública, portadora do RG 2.048.697 SSDS/PB SSP/PB, CPF 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Paraíso Tropical, Pitimbu PB, e de outro o MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Rua Praça 11 de novembro, nº 88, centro, Condado-PE, neste ato representada por seu Prefeito(a) o senhor(a) (Nome), visando à cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto aos órgãos dos convenientes, com base nos termos do Convênio n.º001/2025, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por escopo a cessão a senhora, Joelma Maria da Silva Nascimento, servidora do Município de Pitimbu-PB, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº.802695, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar seus misteres no Município Condado-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1 O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIA, nos termos do Convênio n.º 001/2025;

2.2 Os servidores cedidos para o exercício de função ou cargo comissionado serão remunerados pelo cessionário em razão do exercício da respectiva função de confiança ou cargo comissionados, restando sobre aquele o ônus e a responsabilidade por todos os encargos sociais decorrentes desta relação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As obrigações e competências ficam as definidas nos termos do convênio n.º 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

4.1 Este termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no art. 107, da Lei 14.113/21, respeitando a vigência do Convênio n.º 001/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou o CESSIONÁRIO não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 Ficam eleitos, desde já, os Foros das Comarcas de Caaporã-PB e Goiana-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Permuta, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, para firmeza do que foi conveniado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Pitimbu-PB, ____ de ____ de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu
Conveniente

Severino Albino da Silva Filho
Prefeito Constitucional do Município de Condado
Conveniente

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 152/2025 DE 10/04/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 622 DE 26/12/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

DECRETA

ART. 1º - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO), NO VALOR DE R\$115.000,00, DISCRIMINADO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2475 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR		
10.302.2048.2475.3390320000.600	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
Valor Total da Ação (2475) R\$		50.000,00
Valor Total do Órgão (2270) R\$		50.000,00
2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA		
15.452.2023.2643.3390390000.752	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65.000,00
Valor Total da Ação (2643) R\$		65.000,00
Valor Total do Órgão (2360) R\$		65.000,00
Valor Total R\$		115.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DOS CRÉDITOS SUPRA CITADO, FICA ANULADO O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR DE R\$115.000,00, DISCRIMINADO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1144 - AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		
10.301.2042.1144.4490520000.631	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00
Valor Total da Ação (1144) R\$		90.000,00
2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ		
10.301.2042.2593.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Valor Total da Ação (2593) R\$		25.000,00
Valor Total do Órgão (2270) R\$		115.000,00
Valor Total R\$		115.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

PITIMBU, 10/04/2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Gestor



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PROCESSO ADM. Nº 2025.03.0028

A Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por **objeto: contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, incluindo a implantação das soluções, treinamento dos profissionais envolvidos, manutenção e suporte aos sistemas, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Pitimbu-PB.**

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024 abre-se prazo para interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à essa Prefeitura Municipal.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacaomppb2021@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação até às 14h00min do dia 16 de abril de 2025.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB. <https://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou no setor de Licitações.

O interessado detentor da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Pitimbu-PB, 11 de abril de 2025.

MARILLYA CELIA FERREIRA TAVARES
Agente de contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADM. Nº 2025.03.0031

A Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por **objeto: Contratação de empresa**

especializada para locação, manutenção e hospedagem de website/portal e Portal E- turismo atendendo as demandas institucionais do município de Pitimbu-PB.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 e §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024 abre-se prazo para interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à essa Prefeitura Municipal.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacaomppb2021@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitação até às 14h00min do dia 16 de abril de 2025.

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB. <https://www.pitimbu.pb.gov.br/licitacoes>

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou no setor de Licitações.

O interessado detentor da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Pitimbu-PB, 11 de abril de 2025.

MARILLYA CELIA FERREIRA TAVARES
Agente de contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0011 E 0012/2025 -FMS

PITIMBU-PB, 01 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRÚTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB

CONTRATO Nº 0012/2025-FMS
CONTRATADO; RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LTDA
CNPJ: 48.106.423/0001-17
ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 31/12/2025
LEIA-SE: VIGÊNCIA: 01/04/2027



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

VALOR: R\$ 301.294,25 (TREZENTOS E UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CONTRATO Nº 0011/2025-FMS

CONTRATADO: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS

CNPJ: 05.834.641/0001-65

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 31/12/2025

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 02/04/2027

VALOR: R\$ 59.448,55 (CINQUENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

2270.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO

2270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S.)

2270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)

2270.10.302.2048.2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS

2270.10.305.2042.2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (F.M.S)

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009 E 0010/2025 -FMAS

PITIMBU-PB, 01 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRÚTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

CONTRATO Nº 0010/2025-FMAS

CONTRATADO: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LTDA

CNPJ: 48.106.423/0001-17

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 31/12/2025

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 01/04/2027

VALOR: R\$ 127.875,75 (CENTO E VINTE SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

CONTRATO Nº 009/2025-FMAS

CONTRATADO: CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS

CNPJ: 05.834.641/0001-65

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 31/12/2025

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 02/04/2027

VALOR: R\$ 30.499,40 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

2280.08.243.2045.2554 - CONSELHO MUNIC DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS

2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDESH

2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMILIA-IGD PBF

2280.08.244.2045.2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C

2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0035 E 0034/2025 -PMP

PITIMBU-PB, 01 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRÚTI) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

CONTRATO Nº 0035/2025-PMP

CONTRATADO:RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA LTDA

CNPJ: 48.106.423/0001-17

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 31/12/2025

LEIA-SE:VIGÊNCIA:01/04/2027

VALOR: R\$ 118.535,20 (CENTO E DEZOITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CONTRATO Nº 0034/2025-PMP

CONTRATADO:CIDRAILDA ORDOENS DOS SANTOS

CNPJ: 05.834.641/0001-65

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 31/12/2025

LEIA-SE:VIGÊNCIA:02/04/2027

VALOR: R\$ 27.724,23 (VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2025

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

ASSESSORIA JURIDICA MUNIC

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

CENTRAL DE COMPRAS MU

2010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

JUNTA DO SERV MILITAR

2010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

CONTROLE INTERNO

2010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO

2210.04.122.2002.2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

GABINETE DO VICE-PREF

2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

2230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SEC.DE FINANÇAS

2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E

PLANEJAMENTO URB

2240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO

DE ENGENHARIA E ARQ

2240.04.129.2034.2555 - MANUTEN. ATIVIDADES DO DEPARTAM DE

TRIBUTOS E ARRECADA

2240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE

RECEITA E PLANEJAM

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

POLO DA UAB/UFPB

2250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO ENS.INFANTIL E

CRECHES - FUNDEB

2250.12.366.2047.2543 - MANUT.ATIVIDADES DE JOVENS E

ADULTOS

2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E

LAZER

2260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVIDADES DA SEC.DE ESPORTES,

JUVENTUDE E LAZER

2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E

DESENVOL

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE

TURISMO, CULT.E DESENV.

2290.23.695.2026.2620 - MANUTENÇÃODA CENTRAL DE

INFORMAÇÕES TURISTICAS

2310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

2310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA DA PESCA

2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SEC.DE AGRICULTURA

2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV

URB

2330.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE

LIMPEZA URBANA

2330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA

SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

2340 - OUVIDORIA GERAL

2340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

OUVIDORIA MUNICIPAL

2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E

DEFESA

2350.06.181.2051.2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

GUARDA MUNICIPAL

2350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC.DE

SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

2360 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

2360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

MOBILIDADE URBANA

2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

2370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA

SECRET.DE MEIO AMBIENTE

2370.18.695.2029.2046 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA NAS

PRAIAS

2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

2380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO

TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS

EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM

RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 153, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de créditos tributários em atraso; estabelece normas para sua cobrança extrajudicial; regulamenta o art. 29. da Lei Complementar Municipal nº 06 de dezembro 2021; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 06 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas para a transparência e equilíbrio das contas públicas, o presente decreto busca regularizar créditos tributários em atraso, garantindo a recuperação de receitas essenciais para o cumprimento das obrigações fiscais do Município, sem comprometer a sustentabilidade financeira.

CONSIDERANDO o art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 31 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de benefícios para pagamento de débitos tributários, o decreto regulamenta os descontos e parcelamentos, assegurando conformidade com as diretrizes do Código Tributário Municipal, em especial os arts. 186 e 205, que tratam de valores mínimos de parcelas e emissão de certidões fiscais.

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a regularização voluntária de débitos, o decreto estabelece benefícios progressivos (como descontos de até 80% em juros e multas), priorizando a adimplência e reduzindo litígios. Assegura caráter excepcional e temporário, alinhado a políticas de recuperação fiscal, a medida visa equilibrar a cobrança eficiente com o apoio ao contribuinte, fortalecendo a saúde financeira do Município e a segurança jurídica.

DECRETA:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária que se encontram em fase de cobrança administrativa, inscritos na Dívida Ativa Municipal referentes aos últimos cinco anos, poderão ser pagos de acordo com os benefícios e limites estabelecidos neste Decreto, em caráter geral, conforme os percentuais de desconto seguintes:

- I - À vista, com desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas de mora;
- II - Em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multas de mora;
- III - De 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multas de mora;
- IV - De 7 (sete) a 10 (dez) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas de mora;
- V - De 11 (onze) a 36 (trinta e seis) parcelas, sem desconto.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do crédito tributário.

§ 2º Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a:

- a) 1 (uma) URFM, em se tratando de contribuinte pessoa física, conforme art. 186, § 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 06/2021;
 - b) 2 (duas) URFM, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, conforme art. 186, § 2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 06/2021.
- § 3º Não será concedido parcelamento de débito proveniente de retenção na fonte.

Art. 2º Os créditos tributários decorrentes de processos de auditoria fiscal e/ou que estejam em fase de Execução Fiscal no Poder Judiciário, sem sentença transitada em julgado ou garantidos por penhora, poderão ser pagos de acordo com os critérios, benefícios e limites estabelecidos neste Decreto, em caráter geral, conforme os percentuais de desconto seguintes:

- I - À vista, com desconto de 50% (cinquenta por cento) nos juros e multas de mora;
- II - Em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) nos juros e multas de mora;
- III - De 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento) nos juros e multas de mora;
- IV - De 7 (sete) a 12 (doze) parcelas, sem desconto;
- V - De 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas, sem desconto.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do crédito tributário.

§ 2º Cada parcela, inclusive a primeira, não poderá ser inferior ao valor correspondente a:

- a) 1 (uma) URFM, em se tratando de contribuinte pessoa física, conforme art. 186, § 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 06/2021;
- b) 2 (duas) URFM, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, conforme art. 186, § 2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 06/2021.

§ 3º Não será concedido parcelamento de débito proveniente de retenção na fonte.

Art. 3º Os descontos previstos neste Decreto serão aplicados sobre os juros e multas de mora previstos em lei, vedado qualquer desconto sobre o valor principal e a atualização monetária.

Art. 4º Não serão objeto de pagamento parcelado os créditos:

- I - Beneficiados por moratória geral ou individual;
- II - Referentes a sujeito passivo sob auto de infração, salvo com os acréscimos de todos os consectários legais.

Art. 5º Ficará suspenso o curso da mora enquanto o parcelamento for cumprido com regularidade.

Art. 6º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante boleto bancário emitido pelo sistema de cadastro municipal ou por meio de requerimento protocolizado no órgão fazendário competente, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento, assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legal, contendo:
 - a) Nome e endereço do requerente;
 - b) Inscrição fiscal no Município;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

c) Natureza e valor do crédito e número de parcelas em que se propõe a saldar a dívida;

d) Renúncia expressa a impugnações ou recursos, bem como desistência daqueles que porventura tenham sido interpostos;

II - Declaração discriminativa do crédito a ser parcelado, quando aplicável.

§ 1º O não pagamento da parcela inicial no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da entrega do requerimento, acarretará a ineficácia automática do pedido, independentemente de notificação.

§ 2º Os processos de parcelamento terão prioridade em seu andamento e deverão ser decididos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da parcela inicial, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º O pedido de parcelamento não suspenderá a ação fiscal decorrente de auto de infração já iniciado à data de seu recebimento, nem impedirá aquela destinada a apurar outros créditos tributários.

Art. 8º Nos casos de créditos tributários ou multas administrativas lançados por auto de infração contra o qual o sujeito passivo tenha apresentado impugnação parcial, poderá ser requerido o parcelamento da parte não impugnada.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será formado processo, anexando-se ao expediente de parcelamento cópia do auto de infração, com os respectivos demonstrativos e suas alterações, se houver.

§ 2º O processo do auto de infração, após as devidas anotações, prosseguirá seu trâmite regular.

Art. 9º A repartição competente instruirá o processo de parcelamento com as seguintes informações e providências, conforme o caso:

I - Existência ou não de outro pedido de parcelamento em fase de pagamento;

II - Existência ou não de outros débitos pendentes, em qualquer fase administrativa ou judicial;

III - Emissão de nota de lançamento no valor do crédito consolidado, discriminados os valores do principal e dos acréscimos moratórios, nos casos de parcelamento de créditos tributários confessados espontaneamente.

Art. 10. O sujeito passivo poderá solicitar o parcelamento de outros créditos tributários, devendo, neste caso, ser formado obrigatoriamente um novo processo a cada pedido.

Art. 11. O pedido de parcelamento de créditos tributários inscritos em dívida ativa, apurados mediante procedimento fiscal ou confessados espontaneamente, será decidido pelo titular da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 12. Caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do indeferimento do pedido, contra a decisão do Secretário Municipal da Receita.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra despacho decisório do Prefeito concernente aos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 13. A concessão de parcelamento de créditos tributários e administrativos não implica moratória, novação ou transação, e conferirá ao contribuinte o direito de obter certidão de regularização fiscal relativa ao crédito objeto do parcelamento, salvo se os compromissos decorrentes da concessão não estiverem sendo cumpridos.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a certidão fiscal de que trata o art. 205 do Código Tributário Nacional somente será concedida, inclusive para os fins do art. 1.137 do Código Civil, após a quitação integral das parcelas.

Art. 14. A ciência de qualquer decisão proferida em processo de pedido de parcelamento ocorrerá a partir da primeira das seguintes situações:

I - Publicação da decisão no mural da Prefeitura, no diário oficial do Município ou por meio do Domicílio Tributário Eletrônico;

II - Declaração do interessado, nos autos, de sua ciência quanto ao decidido.

Art. 15. Mediante portaria, o titular da Secretaria Municipal da Receita poderá instituir sistema de débito automático em conta corrente bancária do requerente para pagamento das prestações do parcelamento.

Art. 16. O disposto neste Decreto não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos decorrentes de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 17. A fruição dos benefícios previstos neste Decreto não confere direito a restituição ou compensação de valores já pagos, a qualquer título.

Art. 18. O titular da Secretaria Municipal da Receita editará os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 19. Integra este Decreto a exposição de motivos que atende ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 20. Os descontos previstos em outras normas não poderão ser acumulados aos descontos deste Decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2025 EDIÇÃO Nº 833

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0207/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Jehnny Teodosio Viana, inscrita no CPF sob o n.º ***.***.504-66, Matrícula n.º 9223958, do cargo efetivo de Agente de Limpeza (Gari).

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 10 de abril de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional, em 11 de abril de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----